PROCESSO N° 1292/14 PROTOCOLO N° 13.310.269-8

PARECER CEE/CEIF N° 45/15 APROVADO EM 13/04/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL 11 DE ABRIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TAPEJARA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1388/14-SUED/SEED, de 26/11/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, em 21/08/14, de interesse do Colégio Estadual 11 de Abril - Ensino Fundamental e Médio, do município de Tapejara, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 185).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual 11 de Abril, situado na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 485, Centro, do município de Tapejara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2972/13, de 01/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E., de 19/07/13 até 19/07/18.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2387/10 de 26/05/10, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2009 até o fim do ano de 2010 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5801/12 de 25/09/12, a partir de 01/01/09 até 31/12/13.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos
Carga horária: Fase II com 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva, por disciplinas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno
Frequência: mínima de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual 11 de Abril – Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Tapejara	NRE: Cianorte	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	***1600/1610 horas***	***1920/1932 h/a***
• ***Ensino Religioso, Disciplina de oferta obrigatória e de matrícula facultativa para o Educando.***		

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à fl. 189:

Ensino	Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Ensino Médio		184	180	129	128	98	148	134	97		70	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	36	46	31	30	28

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 65/14, de 19/09/14, do NRE de Cianorte (fl. 161), constituída pelos técnicos pedagógicos: Mônica Pires de Oliveira, licenciada em História, Edna Carvalho, licenciada em História, Adegmar V. Figueiredo, licenciado em Letras, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 176).

Consta à folha 177, Termo de Responsabilidade assinado pela Chefia do NRE e Técnicos Pedagógicos da Comissão de Verificação.

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 259/14 - DEJA/SEED, de 03/11/14, manifestou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 180).

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação da Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 1753/14 - CEF/SEED, de 24/11/14, foi favorável ao pedido e encaminha o processo a este Conselho para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 183).

O processo foi convertido em diligência em 02/12/14 para anexação da Matriz Curricular e do quadro de alunos da Avaliação Interna. Retornou pelo ofício nº 351/15-SUED/SEED de 30/03/15, com atendimento parcial ao solicitado, faltando a Matriz Curricular. Por solicitação, em 08/04/15, foi apensada à fl. 192 a Matriz Curricular.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual 11 de Abril, do município de Tapejara.

A Comissão de Verificação informa à folha 170 que a instituição de ensino *aderiu ao Programa Brigada Escolar-Defesa Civil na Escola e realizou as atividades previstas para 2013, os extintores e as placas de sinalização foram instalados e aguardam o Certificado de Conformidade. Apresentou Licença Sanitária nº 037/14, emitida em 26/06/14 pela Divisão de*

PROCESSO N° 1292/14

Vigilância Sanitária com vencimento em 26/06/15. Após análise dos documentos constantes do protocolado e da verificação *in loco*, constatou as condições satisfatórias dos recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos do Colégio Estadual 11 de Abril - Ensino Fundamental e Médio, do município de Tapejara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2014 ao final do ano de 2018, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE